



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP



Rua Castro Alves, 637 - Centro - Cep 15 265-000 - Fone: (18) 3694-8900 - Zacarias - SP - CNPJ 65.708.760/0001-01
e-mail: pmzac@terra.com.br

LEI DE Nº 695/08 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE PERÍODO DE JULHO DE 2003 À DEZEMBRO DE 2007 JUNTO A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Zacarias, acordo de parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo à dívida por pagamento a menor do PASEP, relativos ao período de Julho de 2003 à dezembro de 2007.

Art. 2º - Os valores a serem parcelados é equivalente a R\$ 39.666,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)

Art. 3º - O poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigências do ajuste.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

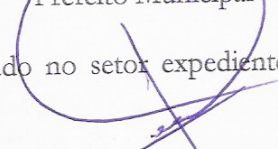
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, 26 de Agosto de 2008.


LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo expediente